

PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

CONTRATO Nº. 044-2018

Contrato de repasse que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG e a
CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE.

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, CNPJ nº. 17.733.643/0001-47, com sede na Rua Lucas Augusto, 68, Centro, Leopoldina, MG, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, C.I. nº. 944.309 SSPMG, CPF nº. 235.475.456-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a anuência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Sra. **LÚCIA HELENA FERNANDES DA GAMA**, e o do outro, a **CASA DE CARIDADE LEOPOLDINENSE**, como **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.149.165/0001-62, localizada na Rua Padre Julio nº. 138, nesta cidade, neste ato representada por sua provedora Sra. **VERA MARIA DO VALLE PIRES**, brasileira, portadora da C.I. nº. MG-6.946.439 SSPMG e inscrita no CPF sob o nº. 114.289.706-06, com base no Termo de Compromisso nº.439/6013 do Estado de Minas Gerais (Secretaria Estadual de Saúde) e Resolução SES/MG nº. 6013/2017 e mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade o repasse dos recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde no Município de Leopoldina, para atender à Casa de Caridade Leopoldinense, nos termos da Resolução SES/MG nº. 6013 de 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A – DA CASA DE CARIDADE

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados, observando o Termo de Compromisso nº.439/6013 do Estado de Minas Gerais (Secretaria Estadual de Saúde) e Resolução SES/MG nº. 6013/2017
- b) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- c) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- c) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- d) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;
- g) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- h) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

- i) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- j) executar os recursos recebidos em virtude do presente termo tão somente em serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS).

B - DO MUNICÍPIO:

- a) repassar os recursos à Instituição conforme previsto na cláusula quarta do referido contrato;
- b) acompanhar, em conjunto com a SES/SUS-MG, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- d) prestar orientações e auxílios à INSTITUIÇÃO no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e o objeto pactuados neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da INSTITUIÇÃO quanto ao cumprimento do objeto;
- f) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo.
- g) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Anual de Avaliação;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da instituição atualizado;
- i) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- j) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- k) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- l) notificar a SES/SUS-MG, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências quanto ao não cumprimento do objeto pactuado, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- m) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES/SUS-MG, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo ser gasto exclusivamente com despesas previstas na referida Resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os depósitos deste instrumento deverão ser efetuados da seguinte forma: R\$100.00,00 (cem mil reais) na conta corrente nº. 32.910-X e o mesmo valor na conta corrente 32.911-8, Banco do Brasil, agência nº 0471-5, sendo titular a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Casa de Caridade Leopoldinense deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

I - A Instituição permitirá à SES/SUS-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do contrato, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, a parte deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES/SUS-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES/SUS-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso a Instituição não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à SES/SUS-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG ficar comprovado que empregado da Instituição ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegível, a INSTITUIÇÃO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação;

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas afetas ao MUNICÍPIO decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. Ficha 321 02 11 02 10 301 0001 2.2281 335043 ESTSUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Instituição deverá movimentar os recursos oriundos deste instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204 / 3694-4209

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à SES/SUS-MG, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Cabe ao MUNICÍPIO a publicação do extrato desse instrumento no Jornal Equipe – Órgão de Imprensa Oficial do Poder Executivo de Leopoldina e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, firmadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Leopoldina, MG, 27 de fevereiro 2018.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina - Contratante

LÚCIA HELENA FERNANDES GAMA
Secretária Municipal de Saúde - Contratante

VERA MARIA DO VALLE PIRES
Provedora da Casa de Caridade Leopoldinense
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

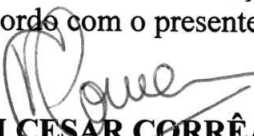
Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCURADORIA GERAL:

Atendendo as determinações contidas na Resolução SES/MG nº. 6013/2017 e Termo de Compromisso nº. 439/6013, declaro estar de acordo com o presente Contrato nº 044-2018.


VIVIANI CESAR CORRÊA
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG nº. 120.321